

LEI Nº 2067/16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Caçu/GO ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente (Município de Caçu/GO) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal